PROJETO DE LEI Nº - 033/2021

18 de março de 2021

"***Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução das sessões e dos eventos oficiais realizados na Câmara Municipal de Itapetinga para a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências*".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado do Bahia, aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica assegurado aos deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Itapetinga e demais instituições públicas municipais.

Parágrafo único. As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) e as sessões solenes da Câmara Municipal, bem como os demais eventos públicos promovidos pelas instituições públicas municipais e as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Artigo 2º - Nos termos da Lei Municipal, fica estabelecido que todas as sessões e os eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Itapetinga e demais instituições públicas municipais devem ter um tradutor e intérprete para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor da Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea

ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Artigo 3º - Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal e demais instituições públicas municipais poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e/ou firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2021.

Sibele Shirley da Silva Moura Nery
Vereadora-PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras

A comunicação é um fator fundamental para a existência do ser humano e a Língua Brasileira de Sinais – Libras – é um instrumento possibilitador da interação dos surdos com o meio em que se encontra inserido.

Por viver em um país democrático e que deseja uma inclusão para todos, a luta por direitos fundamentais tem que ser igualitária às reinvindicações dos ouvintes, porque não deseja uma inclusão apoiada em barreiras para a socialização, o problema social, talvez se encontre, na estigmatização das pessoas, considerando que os outros são desviantes em relação aos valores de cada um, provocando assim a exclusão desses indivíduos.

Diante desse contexto, fica dente que para atender às necessidades e expectativas dos surdos e contribuir para a formação de sua cidadania, principalmente o poder legislativo no desempenho de suas atividades sendo a casa do povo, têm o dever e papel decisivo como instrumento de inclusão social, fomentando a construção de uma sociedade mais cidadã e mais justa, menos segregativa

Assim, venho ratificar ao Executivo Municipal a importância e a obrigatoriedade da presença do intérprete da Libras em todas as sessões e eventos públicos realizados pelo Município de Itapetinga é um ato mínimo desta Casa frente a tantas dificuldades enfrentadas por aqueles que possuem deficiência auditiva.

Pelo exposto e diante a relevância da matéria de interesse social solicita a aprovação do projeto de lei.

Sibele Shirley da Silva Moura Nery
Vereadora-PT